

# **REGIMENTO**

**DA**

# **FACULDADE METROPOLITANA DA AMAZÔNIA - FAMAZ**

**Belém (PA), dezembro de 2013.**

**(Regime consolidado pelo Conselho Superior da Faculdade Metropolitana da Amazônia,  
em reunião ocorrida em 10 de dezembro de 2013)**

<b>SUMÁRIO</b>	<b>PÁG</b>
<b>TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS</b>	03
<b>TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL</b>	04
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS E DO SEU FUNCIONAMENTO	04
CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	05
SEÇÃO I – Do Conselho Superior	05
SEÇÃO II – Do Colegiado de Curso	07
<b>CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS</b>	08
SEÇÃO I – Da Diretoria	08
SEÇÃO II – Do Instituto Superior de Educação	09
SEÇÃO III – Da Coordenadoria de Curso	10
<b>TÍTULO III - DA ATIVIDADE ACADÊMICA</b>	11
CAPÍTULO I – DO ENSINO	11
CAPÍTULO II - DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DA PESQUISA	12
CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO	12
<b>TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO</b>	12
CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO	12
CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO	14
CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA	14
CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	17
CAPÍTULO V – DA APROVAÇÃO	20
CAPÍTULO VI – DA REPROVAÇÃO	20
CAPÍTULO VII – DA ASCENSÃO	20
CAPÍTULO VIII – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	21
CAPÍTULO IX - DAS DEPENDÊNCIAS	21
CAPÍTULO X – DO REGIME ESPECIAL	22
CAPÍTULO XI – DAS TRANSFERÊNCIAS	24
CAPÍTULO XII – DAS MUDANÇAS DE TURNO	24
CAPÍTULO XIII – DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA	24
CAPÍTULO XIV – DA REVISÃO DE PROVA, REGISTRO DA NOTA E RETIFICAÇÃO DE NOTAS E FALTAS	25
CAPÍTULO XV – DOS PRAZOS	25
CAPÍTULO XVI - DO EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	26
CAPÍTULO XVII - DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS	26
CAPÍTULO XVIII – DO TRABALHO DE GRADUAÇÃO	27
<b>TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA</b>	27
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	27
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE	29
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	30
<b>TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR</b>	30
CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR GERAL	30
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	31
CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	32
CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	34
<b>TÍTULO VII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS</b>	34
<b>TÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES ENTRE A MANTENDORA E A FACULDADE</b>	35
<b>TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	36

## TÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º A Faculdade Metropolitana da Amazônia - FAMAZ, com sede em Belém, Estado do Pará, é uma instituição particular de educação superior, com limite territorial circunscrito ao município de Belém, mantida pelo Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia, adiante apenas Mantenedora, constituído sob a forma de associação civil, para fins não econômicos, com sede e foro em Brasília (DF), registrada na forma da lei.

Parágrafo único. A Faculdade Metropolitana da Amazônia, doravante somente Faculdade, integra o Sistema Federal de Ensino, regendo-se pelo presente Regimento, pela legislação pertinente e pelo Estatuto da Mantenedora.

Art. 2º A Faculdade tem por finalidade:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar profissionais nas áreas de conhecimento em que atuar, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, especialmente, na região amazônica, promovendo ações para sua formação continuada;

III - formar educadores éticos, conscientes e competentes para o exercício do magistério na educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio), capacitando-os a enfrentar e superar desafios, recriando nosso saber;

IV - incentivar a investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, da criação e difusão da cultura e o entendimento do homem e do meio em que vive;

V - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

VI - implementar políticas de qualificação docente, em caráter permanente, que propiciem a melhoria da titulação de professores, objetivando excelência do desempenho pedagógico.

VII - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VIII - estimular o conhecimento dos problemas do mundo globalizado e, simultaneamente, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

IX - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;

X - contribuir para o desenvolvimento socioeconômico, o bem-estar social e a prosperidade da Amazônia e do seu povo.

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas finalidades a Faculdade pode assinar convênios, acordos, contratos ou protocolos, por intermédio da Mantenedora.

## **TÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DOS ÓRGÃOS E DO SEU FUNCIONAMENTO**

Art. 3º São órgãos da Faculdade:

I - Conselho Superior (COSUP);

II - Diretoria, integrada pelo Instituto Superior de Educação (ISE);

III - Conselho de Curso; e

IV - Coordenadoria de Curso.

Parágrafo único. O Instituto Superior de Educação (ISE) é o órgão responsável pela oferta dos cursos e programas de formação de professores, em todos os níveis, subordinando-se à Diretoria Acadêmica.

Art. 4º Ao Conselho Superior e aos Conselhos de Curso aplicam-se as seguintes normas:

I - o Conselho Superior funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide com maioria simples, salvo nos casos previstos neste Regimento;

II - o presidente do Conselho, além de seu voto, tem, nos casos de empate, o voto de qualidade;

III - as reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas no calendário acadêmico são convocadas, pelo Diretor Geral ou por dois terços do membro do colegiado, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, constando da convocação a pauta dos assuntos;

IV - as reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número;

V - das reuniões é lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte;

VI - é obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade o comparecimento dos membros às reuniões dos colegiados.

§ 1º São adotadas as seguintes normas nas votações:

a) nas decisões atinentes a pessoas, a votação é, sempre, secreta;

b) nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser normal ou secreta;

c) não é admitido o voto por procuração;

d) o membro de colegiado que acumule cargo ou função tem direito, apenas, a um voto.

§ 2º As decisões do Conselho Superior podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções, deliberações, portarias ou instruções normativas, a serem baixadas pelo Diretor Geral.

Art. 5º O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente, duas vezes em cada semestre, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Diretor Geral ou a requerimento de dois terços dos respectivos membros, com pauta definida.

Art. 6º O Diretor Geral pode pedir reexame de decisão do Conselho Superior até quinze dias após a reunião em que tiver sido tomada, convocando o respectivo colegiado para conhecimento de suas razões e para deliberação final.

§ 1º A rejeição ao pedido de reexame pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros componentes do respectivo colegiado.

§ 2º Da rejeição ao pedido, em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, há recurso *ex officio* para a Mantenedora, dentro de dez dias, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.

Art. 7º O Curso de graduação é a unidade básica da Faculdade para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, sendo integrado pelos professores das disciplinas que compõem o currículo do mesmo, pelos alunos nelas matriculados, e pelo pessoal técnico-administrativo, nele lotado.

Parágrafo único. O Curso é composto pelo Colegiado de Curso, para as funções deliberativas e normativas, e pela Coordenadoria de Curso, para as tarefas executivas.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

#### **Seção I**

##### **Do Conselho Superior**

Art. 8º O Conselho Superior (COSUP) é o órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa da Faculdade, constituído pelos seguintes membros:

- I - Diretor Geral, seu presidente nato;
- II – Vice-Diretor;
- II - Diretor Acadêmico;
- III - Dois representantes das Coordenações de Curso;
- IV - Dois representantes do corpo docente;
- V - Um representante do corpo discente;
- VI - um representante da entidade Mantenedora;

VII - um representante da sociedade civil organizada;

§ 1º A indicação dos representantes, prevista nos incisos III, IV e VI deste artigo, será feita em lista tríplice.

§ 2º O mandato dos representantes é de um ano, permitida a recondução.

Art. 9º Compete ao Conselho Superior:

I - deliberar sobre o projeto pedagógico-institucional e o plano de desenvolvimento da Faculdade;

II - regulamentar o funcionamento dos cursos sequenciais, de graduação, incluindo os de tecnologia, de pós-graduação e de extensão e o Instituto Superior de Educação;

III - deliberar sobre a criação, organização e extinção de cursos seqüenciais, de graduação, incluindo os de tecnologia, e programas de educação superior, fixando-lhes as vagas anuais, atendida a legislação vigente;

IV - autorizar o funcionamento de cursos de pós-graduação, na forma da legislação pertinente;

V - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes curriculares nacionais, fixadas pelo MEC;

VI - regulamentar o desenvolvimento de estágios supervisionados, trabalhos monográficos de graduação e atividades complementares;

VII - deliberar sobre normas ou instruções para avaliação institucional e pedagógica da Faculdade e de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VIII - disciplinar a realização do processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação e em outros cursos;

IX - regulamentar as atividades de apoio à pesquisa e ao desenvolvimento da extensão e deliberar sobre projetos e programas que lhe forem submetidos pelo Diretor Geral;

X - fixar normas complementares a este Regimento, relativas ao ingresso do aluno, ao seu desenvolvimento e diplomação, transferências, trancamento de matrículas, matrícula de graduados, avaliação da aprendizagem, aproveitamento de estudos e de conhecimentos adquiridos na educação profissional, inclusive no trabalho, aceleração de estudos para alunos com extraordinário aproveitamento e regime especial, além de normas e procedimentos para o ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e a extensão;

XI - elaborar e reformar o seu regimento, em consonância com as normas gerais atinentes;

XII - regulamentar as atividades de todos os setores da Faculdade;

XIII - emitir parecer sobre contratos, acordos, convênios e outras matérias que lhe forem submetidos pelo Diretor Geral;

XIV - aprovar o orçamento e o plano anual de atividades da Faculdade;

XV - decidir sobre os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos;

XVI - deliberar sobre o relatório anual da Diretoria;

XVII - aprovar medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade;

XVIII - decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas; e

XIX - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei, neste Regimento e demais normas aplicáveis.

**XX** – regulamentar a gestão e o funcionamento dos cursos de educação profissional técnica de nível médio, formação inicial e continuada ou qualificação profissional. **(Resolução nº 05/2013 do Conselho Superior da Faculdade Metropolitana da Amazônia, de 13 de dezembro de 2013).**

## Seção II

### Do Colegiado de Curso

Art. 10. O Colegiado de Curso é integrado pelos seguintes membros:

I - o Coordenador do Curso, que o preside;

II - cinco representantes do corpo docente do curso, sendo três escolhidos pelo Diretor Geral e dois pelos seus pares, indicados em lista tríplice, com mandato de um ano, podendo haver recondução;

III - um representante do corpo discente, indicado pelo Diretório ou Centro Acadêmico do Curso, com mandato de um ano, sem direito a recondução.

Art. 11. Compete ao Colegiado de Curso:

I - deliberar sobre o projeto pedagógico do curso;

II - deliberar sobre os programas e planos de ensino das disciplinas;

III - emitir parecer sobre os projetos de ensino, pesquisa e de extensão que lhe forem apresentados, para decisão final do COSUP;

IV - pronunciar-se, em grau de recurso, sobre aproveitamento e adaptação de estudos, assim como sobre aceleração e recuperação de estudos;

V - opinar, quando consultado, sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente;

VI - aprovar o plano e o calendário anual de atividades do Curso, elaborado pelo Coordenador;

VII - promover a avaliação periódica do curso; e

VIII - exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS**

##### **Seção I**

##### **Da Diretoria**

Art. 12. A Diretoria, integrada pelo Diretor Geral, pelo Vice-Diretor, pelos Diretores Acadêmico e Administrativo-Financeiro, é o órgão executivo superior de planejamento e gestão de todas as atividades da Faculdade.

Parágrafo único. A Diretoria é integrada, ainda, pelo Diretor do Instituto Superior de Educação, pela Secretaria Acadêmica, pela Biblioteca e pela Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Art. 13. O Diretor Geral é designado pela Mantenedora, com mandato de um ano, podendo haver recondução.

Art.14. O Vice-Diretor, os Diretores Acadêmico e Administrativo-Financeiro e o Diretor do ISE são designados pela Mantenedora e substituem o Diretor Geral, por designação deste, em suas faltas e impedimentos eventuais.

Art. 15. São atribuições do Diretor Geral:

- I - superintender todas as funções e serviços da Faculdade;
- II - representar a Faculdade perante as autoridades e as instituições de ensino;
- III - propor a criação de cursos seqenciais, de graduação, incluindo os de tecnologia, pós-graduação e extensão, e as vagas respectivas, assim como linhas ou projetos de pesquisa ou programa de extensão;
- IV - decidir sobre os pedidos de matrícula, trancamento de matrícula e transferência e similares;
- V - promover a avaliação institucional e pedagógica da Faculdade;
- VI - convocar e presidir as reuniões do COSUP;
- VII - elaborar o plano anual de atividades e submetê-lo à aprovação do COSUP;
- VIII - elaborar a proposta orçamentária;
- IX - elaborar o relatório anual das atividades da Faculdade e encaminhá-lo ao órgão federal competente, depois de apreciado pelo COSUP;
- X - conferir graus, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;
- XI - zelar pela manutenção da ordem e da disciplina, no âmbito da Faculdade, respondendo por abuso ou omissão;
- XII - propor à Mantenedora a contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;
- XIII - promover as ações necessárias à autorização e reconhecimento de cursos, assim como as relativas à renovação do credenciamento da Faculdade;



XIV - designar os representantes junto aos órgãos colegiados, assim como os ocupantes de cargos ou funções de direção, chefia, coordenação, assessoramento ou consultoria;

XV - deliberar sobre publicações, sempre que estas envolvam responsabilidade da Faculdade;

XVI - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;

XVII - homologar ou pedir reexame das decisões dos colegiados;

XVIII - estabelecer normas complementares a este Regimento, para o funcionamento dos setores acadêmico, técnico e de apoio administrativo;

XIX - fixar o regulamento dos setores que integram a Diretoria.

XX - resolver os casos omissos neste Regimento, ad referendum do COSUP;

XXI - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento; e

XXII - delegar competência.

## **Seção II**

### **Do Instituto Superior de Educação**

Art. 16. O Instituto Superior de Educação (ISE) é a unidade acadêmico-administrativa da Faculdade que tem como objetivos:

I - a formação de profissionais para:

a) a educação infantil;

b) o magistério dos anos iniciais do ensino fundamental;

c) a docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio;

II - a promoção de práticas educativas que considere o desenvolvimento integral da criança e do jovem, em seus aspectos físico, psicossocial e cognitivo-linguístico; e

III - desenvolver ações para a adequação dos conteúdos da língua portuguesa, da matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar sua aprendizagem pelos alunos a partir da idade estabelecida em lei.

§ 1º O ISE é administrado por um Diretor, designado pelo Diretor da Faculdade, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido.

§ 2º O corpo docente do ISE participa, em seu conjunto, da elaboração, execução e avaliação dos projetos pedagógicos das licenciaturas e dos demais cursos e programas para a formação, especialização, aperfeiçoamento ou atualização de profissionais para a educação básica.

Art. 17. O ISE pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

I - curso normal superior ou curso de pedagogia, para licenciatura de profissional em educação infantil, e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental;

II - cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;

III - programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;

IV - programas especiais de formação pedagógica, destinados aos portadores de diploma de nível superior;

V - cursos de pós-graduação, voltados para a atuação na educação básica.

Art. 18. Integram o ISE os cursos de licenciatura, com os respectivos colegiados e coordenadorias.

Art. 19. Cabe ao COSUP aprovar o Regulamento do ISE, mediante proposta do Diretor da Faculdade.

### Seção III

#### Da Coordenadoria de Curso

Art. 20. O Coordenador de Curso e o seu substituto eventual são designados pelo Diretor Geral, com titulação adequada às suas funções.

Art. 21. São atribuições do Coordenador de Curso:

I - superintender todas as atividades do Curso, e representar a Coordenadoria junto às autoridades e aos órgãos da Faculdade; **(Nova redação conforme deliberação do Conselho Superior da Faculdade Metropolitana da Amazônia, em reunião ocorrida em 10 de dezembro de 2012)**

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;

III - acompanhar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores e alunos;

IV - apresentar, semestralmente, ao Conselho de Curso e à Diretoria, relatório das atividades da Coordenadoria;

V - sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente, técnico-administrativo e monitores;

VI - encaminhar, ao setor responsável pelo controle acadêmico, nos prazos fixados pelo Diretor Geral, os relatórios e informações sobre avaliações e frequência de alunos;

VII - promover, periodicamente, a avaliação das atividades e programas do Curso, assim como dos alunos e do pessoal docente e não-docente nele lotado;

VIII - propor ou encaminhar proposta, na forma deste Regimento, para a criação de cursos sequenciais, de tecnologia, de pós-graduação e o desenvolvimento de projetos de pesquisa e programas de extensão ou eventos extracurriculares, culturais ou desportivos;

XI - distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades;

X - decidir, após pronunciamento do professor da disciplina, sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos;

XI - delegar competência; e

XII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 22. A coordenação dos cursos sequenciais, de tecnologia e de pós-graduação é exercida pela Coordenadoria de Curso que contiver maior número de disciplinas oferecidas à integralização dos mesmos.

Parágrafo único. O Diretor Geral pode designar coordenador específico para cursos sequenciais, de tecnologia ou de pós-graduação, segundo a natureza ou complexidade de cada um.

Art. 23. Ao COSUP compete expedir normas complementares para a organização e o funcionamento da Coordenadoria de Curso e sua articulação com os demais órgãos da Faculdade.

### TÍTULO III

#### DA ATIVIDADE ACADÊMICA

#### CAPÍTULO I

#### DO ENSINO

Art. 24. A Faculdade pode ministrar os seguintes cursos:

I - sequenciais de complementação de estudos ou de formação específica, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

II - de graduação – tecnologia, licenciatura e bacharelado – abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo; **(Nova redação conforme deliberação do Conselho Superior da Faculdade Metropolitana da Amazônia, em reunião ocorrida em 10 de dezembro de 2012)**

III - de pós-graduação, em níveis de doutorado ou mestrado, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação;

IV - de pós-graduação, compreendendo cursos ou programas de especialização, aperfeiçoamento e atualização, abertos a diplomados em cursos superiores;

V - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelo COSUP.

VI - de educação profissional e tecnológica, de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, e de educação profissional técnica de nível médio, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido

classificados em processo seletivo. **(Resolução nº 05/2013 do Conselho Superior da Faculdade Metropolitana da Amazônia, de 13 de dezembro de 2013).**

Art. 25. O currículo dos cursos de graduação é estabelecido pela Faculdade, a partir das diretrizes curriculares nacionais, fixadas pelo MEC.

Parágrafo único. O currículo e os demais aspectos necessários ao regular funcionamento dos cursos de graduação, incluindo os prazos mínimo e máximo de integralização curricular, são amplamente divulgados entre a comunidade acadêmica, devendo integrar o catálogo anual da Faculdade.

## **CAPÍTULO II**

### **DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DA PESQUISA**

Art. 26. A Faculdade incentiva e apoia a pesquisa, mediante a formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos e seminários, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

Art. 27. As atividades de apoio à pesquisa são coordenadas por professor designado pelo Diretor Geral, sendo preferencialmente docente da Instituição e, em casos extraordinários, por professor visitante, e os projetos de pesquisa ou de iniciação científica são coordenados pelo coordenador do curso a que esteja afeta sua execução, ou por coordenador designado pelo Diretor Geral, quando envolver atividades intercurrosos.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa ou de iniciação científica são submetidos ao Colegiado de Curso e executados de acordo com as diretrizes e metodologia aprovadas.

Art. 28. Cabe ao COSUP regulamentar as atividades de pesquisa e de iniciação científica nos aspectos relativos à sua organização, administração, financiamento e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação.

## **CAPÍTULO III**

### **DA EXTENSÃO**

Art. 29. A Faculdade mantém atividades de extensão, mediante a oferta de cursos e serviços, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes à área de sua atuação.

Art. 30. As atividades extensionistas são coordenadas por professor designado pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. Os programas de extensão podem ser coordenados pelo coordenador do curso ou por professor, designado pelo Diretor Geral.

Art. 31. Incumbe ao COSUP regulamentar as atividades de extensão nos aspectos relativos à sua organização, administração, financiamento e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação.

**TÍTULO IV**  
**DO REGIME ACADÊMICO**  
**CAPÍTULO I**  
**DO ANO LETIVO**

Art. 32. O ano letivo, independente do civil, abrange, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, distribuídos em períodos letivos regulares, modulados pelo COSUP, não computados os dias reservados aos exames finais, quando houver. **(Nova redação conforme deliberação do Conselho Superior da Faculdade Metropolitana da Amazônia, em reunião ocorrida em 10 de dezembro de 2012)**

Parágrafo único. O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e duração estabelecidos nos programas das disciplinas ministradas nos cursos de graduação.

Art. 33. As atividades da Faculdade são programadas anualmente, em calendário, do qual deve constar, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos letivos de matrícula, de transferências e de trancamento de matrículas.

Art. 34. Entre os períodos regulares podem ser executados programas de ensino, pesquisa e extensão extracurriculares ou curriculares, sendo que, para as disciplinas e atividades curriculares, as exigências são iguais, em conteúdo, carga horária, trabalho escolar e critério de aprovação, às dos períodos regulares.

Art. 35. A Diretoria da Faculdade divulga, anualmente, as condições de oferta dos cursos, mediante catálogo, dele devendo constar, pelo menos, as seguintes informações:

I - relação de seus dirigentes, em todos os níveis acadêmico-administrativos, indicando titulação e/ou qualificação profissional e regime de trabalho;

II - relação nominal de seu corpo docente, indicando área de conhecimento, titulação e qualificação profissional e regime de trabalho;

III - descrição da biblioteca, quanto ao seu acervo, por área de conhecimento, política de atualização e informatização, área física disponível e formas de acesso e utilização;

IV - descrição dos laboratórios instalados, por área de conhecimento a que se destinam, área física disponível e equipamentos instalados;

V - relação de computadores à disposição dos cursos e descrição das formas de acesso às redes de informação;

VI - número máximo de alunos por turma;

VII - relação de cursos reconhecidos, citando o ato legal de seu reconhecimento, e dos cursos em processo de reconhecimento, citando o ato legal de sua autorização;

VIII - conceitos obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação, quando houver;

IX - valor corrente das mensalidades, por curso ou habilitação;

X - valor corrente das taxas de matrícula e outros encargos financeiros, a serem assumidos pelos alunos;

XI - formas de ajuste vigente para os encargos financeiros previstos nos incisos IX e X.

## CAPÍTULO II

### DO PROCESSO SELETIVO

Art. 36. O ingresso nos cursos sequenciais de formação específica, de graduação e de pós-graduação, sob qualquer forma, é feito mediante processo de seleção, fixado pelo COSUP. **(Nova redação conforme deliberação do Conselho Superior da Faculdade Metropolitana da Amazônia, em reunião ocorrida em 10 de dezembro de 2012 – vide art. 44, I, da LDB)**

Art. 37. As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos, com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a relação e o período das provas, testes, entrevistas ou análise de currículo escolar, os critérios de classificação e desempate e demais informações úteis.

§1º A divulgação do edital, pela imprensa, pode ser feita de forma resumida, indicando, todavia, o local onde podem ser obtidas as demais informações, incluindo o catálogo institucional.

§ 2º Os critérios e normas de seleção e admissão devem levar em conta os efeitos dos mesmos sobre a orientação do ensino médio e a articulação com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

§ 3º Para o Curso de Bacharelado em Medicina da FAMAZ admite-se o ingresso exclusivamente mediante a aprovação em processo seletivo presencial (VESTIBULAR TRADICIONAL), com caráter público.

## CAPÍTULO III

### DA MATRÍCULA

Art. 38. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e vinculação à Faculdade, realiza-se em setor próprio, em prazo estabelecido no calendário acadêmico, instruído o requerimento com a documentação disciplinada pelo COSUP.

Parágrafo único. São documentos indispensáveis à matrícula inicial:

I – comprovante de conclusão do ensino médio ou equivalente;

II – documento de identidade;

III – CPF;

IV – inscrição e comprovante de regularidade perante a Justiça Eleitoral;

V – comprovante de regularidade perante o Serviço Militar, quando for o caso;

VI – comprovante de pagamento ou de isenção da primeira parcela da semestralidade ou da anuidade escolar.

Art. 39. O candidato classificado que não se matricular dentro do prazo estabelecido, com todos os documentos exigidos, perde o direito à matrícula.

§ 1º Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos, motivo pelo qual, no ato de sua inscrição, deve tomar ciência sobre esta obrigação.

§ 2º O eventual pagamento de encargos educacionais não dá direito à matrícula, caso o candidato não apresente os documentos previstos no edital e na legislação.

§ 3º O candidato somente será considerado matriculado após a assinatura do contrato instruído com toda a documentação exigida.

Art. 40. A matrícula deve ser renovada nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º Ressalvado os casos previstos neste Regimento, a não renovação de matrícula, no prazo regulamentar, implica abandono do curso e desvinculação do aluno da Faculdade.

§ 2º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o contrato de prestação de serviços educacionais e o comprovante de pagamento ou isenção dos encargos educacionais, bem como de quitação de parcelas referentes ao semestre ou ano letivo anterior.

Art. 41. Para a matrícula e renovação da matrícula serão observadas prioridades estabelecidas pela Diretoria.

Art. 42. Na matrícula seriada admite-se a dependência conforme previsão Art. 63, observada a compatibilidade de horários.

Art. 43. Pode ser concedido trancamento de matrícula para efeito de, interrompidos os estudos, manter o aluno vinculado à faculdade e o seu direito de renovação de matrícula.

Parágrafo único. A concessão de trancamento de matrícula não pode ser indeferida por inadimplência e o período de afastamento do aluno não é computado nos prazos mínimo e máximo para integralização curricular do curso de graduação.

Art. 44. Ocorrendo vaga ao longo do curso, pode ser concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênera, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos do mesmo ou curso afim, respeitada a legislação em vigor e classificação em processo seletivo.

§ 1º A aceitação de transferência de ofício não está sujeita à existência de vagas.

§ 2º Nas vagas remanescentes podem, ainda, ser matriculados concluintes de cursos de graduação, incluindo os de tecnologia, na forma estabelecida pelo COSUP.

§ 3º É vedado o pedido de declaração de vaga de graduado e transferência interna e/ou externa de outros cursos de graduação para o curso de Bacharelado em Medicina da FAMAZ, salvo a transferência externa de alunos oriundos de cursos de Bacharelado em Medicina de outras IES, devidamente autorizados e/ou reconhecidos pelo MEC, conforme disponibilidade de vagas a partir do 2º período do curso de Medicina da FAMAZ.

Art. 45. Quando da ocorrência de vagas, pode ser concedida matrícula avulsa em disciplinas de curso sequencial, de graduação, incluindo o de tecnologia, ou pós-graduação a alunos que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, após processo seletivo prévio.

Art. 46. A matrícula de graduados ou de transferidos sujeita-se, ainda:

I - ao cumprimento dos prazos fixados no calendário acadêmico e em normas específicas emanadas dos órgãos colegiados;

II - a requerimento, instruído, no que couber, com a documentação fixada pelo COSUP, além do histórico escolar do curso de origem e programas das disciplinas cursadas.

Parágrafo único. A documentação pertinente à transferência deve ser necessariamente apresentada no original para conferência e autenticação pelo setor competente.

Art. 47. O aluno graduado, transferido, reoptante, ou solicitante de aproveitamento de estudos, está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, referentes às disciplinas realizadas, com aprovação no curso de origem.

Parágrafo único. O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pela Coordenadoria de Curso, observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

I - a disciplina solicitada para aproveitamento de estudos deverá ter sido cursada em instituição de ensino superior devidamente autorizada ou reconhecida pelo Ministério da Educação;

II - para análise de aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas em outra instituição de ensino superior, é necessária a apresentação do histórico escolar original, emitido pela instituição de origem, ou declaração de aprovação em que conste nota e carga horária da disciplina, devidamente acompanhada do programa autenticado da disciplina solicitada;

III - para integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista no currículo do curso, bem como o cumprimento regular de todas as disciplinas e atividades;

IV - nenhuma disciplina, resultante do conteúdo previsto nas diretrizes curriculares, estabelecidas pelo Ministério da Educação, pode ser dispensada ou substituída por outra;

V - as disciplinas desdobradas de matérias das diretrizes curriculares, em que o aluno houver sido aprovado no curso de origem, são automaticamente reconhecidas,



atribuindo-se-lhes as notas e carga horária obtidas no estabelecimento de origem, dispensando-o de qualquer adaptação e da suplementação de carga horária.

Art. 48. Na elaboração dos planos de adaptação são observados os seguintes princípios gerais:

I - a adaptação deve ser processada mediante o cumprimento do plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e de capacidade de aprendizagem do aluno;

II - quando forem prescritos, no processo de adaptação, estudos complementares, podem estes realizar-se em regime de matrícula especial;

III - não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente da existência de vaga;

IV - quando a transferência se processar durante o período letivo são aproveitados conceitos, notas e frequência, obtidos pelo aluno na instituição de origem, até a data em que se tenha desligado.

Art. 49. Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Faculdade concede transferência a aluno nela matriculado, em qualquer período letivo, não podendo ser negada por inadimplência, envolvimento em processo disciplinar ou qualquer outro motivo.

Art. 50. O aproveitamento de estudos pode ser concedido a qualquer aluno, mediante análise de seu histórico escolar e programas cursados com êxito, na forma prevista pelo COSUP.

Parágrafo único. Podem, ainda, ser aproveitadas competências adquiridas pelo aluno, de acordo com a legislação vigente e as normas expedidas pelo COSUP.

Art. 51. Havendo vaga, a Faculdade pode matricular aluno considerado desistente de qualquer de seus cursos ou desvinculado institucionalmente.

Parágrafo único. O aluno matriculado nos termos deste artigo sujeita-se ao currículo vigente.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

Art. 52. A avaliação do desempenho acadêmico ocorre mediante prova de primeira avaliação regimental, prova de segunda avaliação regimental, atividades curriculares e prova substitutiva, durante o período letivo, expressando-se o resultado de cada avaliação em notas de zero a dez.

Parágrafo único. Os erros gramaticais de Língua Portuguesa devem ser considerados no resultado de cada avaliação, conforme regulamentação institucional específica. **(Nova redação conforme deliberação do Conselho Superior da Faculdade Metropolitana da Amazônia, em reunião ocorrida em 10 de dezembro de 2012)**

Art. 53. São atividades curriculares as preleções, pesquisas, arguições, trabalhos práticos, iniciação científica, atividades de extensão, atividades

complementares, seminários, excursões, estágios, provas escritas, orais e práticas, previstas nos respectivos planos de ensino aprovados pelo Colegiado de Curso.

§1º O docente, a critério da respectiva Coordenadoria de Curso, poderá promover trabalhos, exercícios e outras atividades em classe e extraclasse, nos limites definidos pelo Colegiado de Curso, cujas notas, juntamente com a prova regimental do respectivo bimestre, determinarão o cálculo da média aritmética simples bimestral.

I – a elaboração, a aplicação e a correção das provas regimentais e da prova substitutiva são de responsabilidade do docente da disciplina;

II – a entrega de relatório de frequência discente, por disciplina ministrada, até o sétimo dia do mês subsequente.

§2º De acordo com as especificidades de cada curso e a natureza da disciplina, a aplicação dos conhecimentos poderá ser avaliada através de provas práticas.

§3º Para avaliação do desempenho escolar será permitida a realização de trabalhos, desde que atendam aos requisitos de normalização de trabalho científico, previstos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, sendo que, na modalidade de trabalho em grupo, o docente deverá adotar critérios para avaliação individual. **(Nova redação conforme deliberação do Conselho Superior da Faculdade Metropolitana da Amazônia, em reunião ocorrida em 10 de dezembro de 2012)**

Art. 54 O rendimento escolar é apurado pela frequência e aproveitamento em cada disciplina.

§1º Caberá ao docente atribuir notas às avaliações e aferir a frequência dos discentes. O controle desses procedimentos é de competência das coordenadorias de curso, devendo a Direção Geral fiscalizar o seu cumprimento, intervindo em caso de omissão.

§2º O discente está obrigado, regimentalmente, a submeter-se, por semestre letivo, no mínimo a duas avaliações bimestrais por disciplina, d'entre elas a primeira e a segunda avaliações regimentais e/ou avaliação substitutiva.

§3º O COSUP pode deliberar complementarmente sobre as avaliações do processo de ensino-aprendizagem, com vistas à adequação e à metodologia previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

§4º A avaliação do processo ensino-aprendizagem dos cursos de graduação, na modalidade a distância, será regulamentada por normas específicas. **(Nova redação conforme deliberação do Conselho Superior da Faculdade Metropolitana da Amazônia, em reunião ocorrida em 10 de dezembro de 2012)**

Art. 55. A primeira avaliação bimestral deverá constar de, pelo menos, uma prova regimental, escrita e individual, salvo os casos previstos no §2º do Art. 53, cujo conteúdo será cumulativo até a data da realização da referida prova, ou seja, abrangendo todo o conteúdo do bimestre, sendo atribuída à mesma uma nota expressa em grau de zero a dez, em número inteiro ou em número inteiro mais cinco décimos. **(Nova redação conforme deliberação do Conselho Superior da Faculdade Metropolitana da Amazônia, em reunião ocorrida em 10 de dezembro de 2012)**

Art. 56. A segunda avaliação bimestral deverá constar de, pelo menos, uma prova regimental, escrita e individual, salvo os casos previstos no § 2º do Art. 53, cujo conteúdo abrangerá o conteúdo programático do segundo bimestre letivo, sendo atribuída à mesma uma nota expressa em grau de zero a dez, em número inteiro ou em número inteiro mais cinco décimos.

Parágrafo único. A avaliação substitutiva deverá constar uma única prova escrita, excluindo-se qualquer outro instrumento de avaliação, cujo conteúdo será cumulativo até a data da realização da referida prova, ou seja, abrangendo todo o conteúdo do semestre, salvo regulamentação diversa deliberada em Colegiado de Curso, sendo atribuída à mesma uma nota expressa em grau de zero a dez, em número inteiro ou em número inteiro mais cinco décimos. **(Nova redação conforme deliberação do Conselho Superior da Faculdade Metropolitana da Amazônia, em reunião ocorrida em 10 de dezembro de 2013)**

Art. 57. No caso de realização de outras atividades curriculares, o docente deverá somar, à nota da prova regimental, a nota obtida em cada trabalho ou exercício realizado no bimestre, para efeito de obtenção da média bimestral a ser lançada no diário de ata de notas e faltas. **(Nova redação conforme deliberação do Conselho Superior da Faculdade Metropolitana da Amazônia, em reunião ocorrida em 10 de dezembro de 2012)**

Art. 58. A elaboração das provas deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – provas regimentais e substitutiva:

a) constar de duas partes distintas: uma com questões discursivas e outra com questões de múltipla escolha, levando-se em consideração os padrões dos conselhos profissionais de classe e a avaliação nacional de desempenho dos estudantes de nível superior realizada pelo MEC;

b) a parte discursiva deverá conter quatro questões, e a parte de múltipla escolha deverá ser constituída de seis questões;

c) os casos específicos serão deliberados pelos colegiados de cada curso de graduação;

§1º O docente não poderá aplicar a mesma prova em outras turmas ou outras unidades da FAMAZ.

§2º Será considerado para efeito de registro acadêmico “sem nota” o discente que deixar de se submeter à avaliação prevista na data fixada.

§3º O discente que deixar de comparecer às provas regimentais, nas datas fixadas, ou que estiver insatisfeito com a média obtida, poderá submeter-se a uma prova substitutiva, em cada disciplina, a ser realizada ao final de cada semestre letivo, que versará sobre todo o conteúdo programático da disciplina no semestre vigente.

I - o resultado avaliativo, alcançado através de prova substitutiva, deverá substituir a nota obtida de um dos dois bimestres, de um único semestre letivo;

II - caso o resultado da prova substitutiva seja menor do que as notas obtidas anteriormente nos dois bimestres, permanecerá inalterada a situação anterior;

III – no caso de disciplinas práticas e teórico-práticas, as notas referentes às atividades práticas não poderão ser substituídas através de uma prova substitutiva teórica;

IV – Ao aluno que for sancionado em razão da prática da conduta prevista no art. 104, incisos III, alínea “c”, deste Regimento, será atribuída nota zero na respectiva avaliação, com a desconsideração de todas as demais atividades avaliativas do bimestre. A penalidade de suspensão deverá ser fixada em cinco dias letivos e consecutivos. O aluno, também, fica obrigado a realizar, em regime especial de avaliação substitutiva, com os seguintes critérios:

- a) 10 questões discursivas com atribuição de um ponto por questão;
- b) elaboração e correção da avaliação substitutiva pela coordenação do curso;

c) cobrança de todos os conteúdos da disciplina que foram ministrados durante o semestre letivo. **(Nova redação conforme deliberação do Conselho Superior da Faculdade Metropolitana da Amazônia, em reunião ocorrida em 10 de dezembro de 2013)**

Art. 60. Será atribuída nota zero ao discente que usar de meios ilícitos ou não autorizados pelo docente, quando da elaboração dos trabalhos de verificação parcial, exames ou quaisquer outras atividades que resultem na avaliação de conhecimento por atribuição de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade.

## CAPÍTULO V DA APROVAÇÃO

Art. 61. Será considerado aprovado, se atendida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades acadêmicas realizadas, em cada disciplina, o discente que:

I - obtiver média igual ou superior a sete, correspondente à média aritmética simples das notas das duas avaliações bimestrais realizadas durante o período letivo;

II - obtiver média final igual ou superior a sete, após submeter-se à prova substitutiva, correspondente à média aritmética simples entre as notas das avaliações do período letivo. **(Nova redação conforme deliberação do Conselho Superior da Faculdade Metropolitana da Amazônia, em reunião ocorrida em 10 de dezembro de 2012)**

## CAPÍTULO VI DA REPROVAÇÃO

Art. 62. Será considerado reprovado o discente que:

I - obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades acadêmicas realizadas em cada disciplina, sendo vedado o abono de faltas, excetuados os casos previstos em lei;

II - obtiver, na disciplina, média final inferior a sete;

III – deixar de cumprir carga horária de prática ou estágio. **(Nova redação conforme deliberação do Conselho Superior da Faculdade Metropolitana da Amazônia, em reunião ocorrida em 10 de dezembro de 2012)**

## **CAPÍTULO VII DA ASCENSÃO**

Art. 63. Será promovido, ao período letivo seguinte, o discente aprovado em todas as disciplinas do período cursado, admitindo-se, ainda, a promoção com dependências por reprovação.

I - só ascenderá ao período letivo seguinte, o discente com dependências por reprovação, desde que o número total de disciplinas em regime de dependência por reprovação não ultrapasse o limite de três disciplinas. Caso contrário, não poderá ascender e deverá, obrigatoriamente, cursar regime de dependências;

II – a ascensão do discente ao último período do curso, em regime de dependências por reprovação ou adaptação, estará automaticamente bloqueada pelo Sistema Acadêmico da FAMAZ, e sua liberação ficará condicionada ao cumprimento, por parte do discente, do Plano de Conclusão de Curso, elaborado pelo coordenador do curso;

III – o Plano de Conclusão de Curso deverá ser individual.

Parágrafo único. Os critérios de ascensão do discente, estabelecidos no inciso I deste artigo, abrangerão todos os discentes a partir do segundo semestre letivo de 2013. **(Nova redação conforme deliberação do Conselho Superior da Faculdade Metropolitana da Amazônia, em reunião ocorrida em 10 de dezembro de 2012)**

## **CAPÍTULO VIII DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

Art. 64. A equivalência de estudos para fins de aproveitamento da disciplina será concedida respeitado o limite mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e do conteúdo programático cursados.

§1º. O aproveitamento de estudos será processado com observância à identidade do conteúdo curricular e não apenas a nomenclatura da(s) disciplina(s), casos específicos serão deliberados pelo colegiado de cada curso de graduação.

§2º. O pedido de aproveitamento de estudos que se referir a disciplina do Módulo Profissionalizante e/ou Específico do respectivo curso de graduação, somente poderá ser deferido após a aplicação de Prova Discursiva de Aproveitamento de Conteúdo, na qual o discente solicitante deverá obter, no mínimo, 75% de acertos.

§3º. Solicitações de aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas mediante Cursos de Ensino à Distância, somente poderão ser analisadas quando atenderem aos seguintes critérios:

I – Limita-se o pedido de aproveitamento de estudos de disciplinas, oriundas de Cursos de Ensino à Distância, estritamente para disciplinas em que o discente haja sofrido reprovação na FAMAZ;

II – Limita-se o pedido de aproveitamento de estudos de disciplinas oriundas de Cursos de Ensino à Distância, para disciplinas com carga horária exclusivamente teórica;

III – Limita-se a três o número de disciplinas passíveis de aproveitamento ao longo de cada curso de graduação da FAMAZ.

§4º. O pedido aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas mediante Cursos de Ensino à Distância, somente poderá ser deferido após a aplicação de Prova Discursiva de Aproveitamento de Conteúdo, na qual o discente solicitante deverá obter, no mínimo, 75% de acertos.

§5º. A Prova Discursiva de Aproveitamento de Conteúdo será elaborada por docente da disciplina, cujo aproveitamento for solicitado, com utilização do conteúdo programático em vigor na FAMAZ, presente no Projeto Pedagógico de Curso pertinente. **(Nova redação conforme deliberação do Conselho Superior da Faculdade Metropolitana da Amazônia, em reunião ocorrida em 10 de dezembro de 2012)**

## CAPÍTULO IX

### DAS DEPENDÊNCIAS

Art. 65. As dependências por reprovação ou adaptação podem ser cursadas em período letivo regular ou especial.

§1º A solicitação de dependência(s) dar-se-á mediante requerimento do discente, regularmente matriculado no semestre, através do site [www.famaz.edu.br](http://www.famaz.edu.br), quando esta opção estiver disponível, ou junto ao Setor de Protocolo.

§2º Somente após o deferimento do pedido pela respectiva coordenação do curso é que será confirmada a matrícula do discente na(s) dependência(s).

§3º Quando a dependência solicitada estiver sendo ofertada em curso ou unidade diversa daquela em que o discente está matriculado em seu curso regular, a confirmação da matrícula na dependência ficará condicionada aos deferimentos dos coordenadores dos dois cursos envolvidos. **(Nova redação conforme deliberação do Conselho Superior da Faculdade Metropolitana da Amazônia, em reunião ocorrida em 10 de dezembro de 2012)**

Art. 66. Fica o discente obrigado a cursar a(s) dependência(s) a partir do primeiro momento em que a(s) mesma(s) estiver(em) disponível(is) nos cursos desta IES, e desde que cumpridos, simultaneamente, os requisitos abaixo:

I – observância da correlação de conteúdos necessários à integralização da disciplina, mesmo que a carga horária e a nomenclatura diverjam da disciplina reprovada/adaptada, nos casos de alterações curriculares ou de discentes de outros cursos;

II - não coincidência de horários da(s) dependência(s) com as disciplinas que esteja cursando;

III - respeitado o limite previsto para a integralização do curso.

§1º A nota e a frequência do discente na disciplina em dependência devem ser registradas de acordo com os procedimentos definidos para as demais disciplinas, aplicando-se, a todas elas, as mesmas exigências de frequência e aproveitamento.

§2º No período em que o discente estiver cursando a dependência, deverá constar no seu histórico escolar a expressão: “em dependência”. **(Nova redação conforme deliberação do Conselho Superior da Faculdade Metropolitana da Amazônia, em reunião ocorrida em 10 de dezembro de 2012)**

## CAPÍTULO X

### DO REGIME ESPECIAL

Art. 67. Serão merecedores de regime especial os discentes matriculados na graduação ou pós – graduação, portadores de infecções congênicas ou adquiridas, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinados distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com os trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novas modalidades. **(Nova redação conforme deliberação do Conselho Superior da Faculdade Metropolitana da Amazônia, em reunião ocorrida em 10 de dezembro de 2012)**

Art. 68. Os requerimentos relativos ao regime especial devem ser instruídos com atestado médico firmado, em papel timbrado, por profissional legalmente habilitado, que determine prazo de licença igual ou superior a oito dias.

§ 1º. É de competência dos coordenadores de curso, a decisão quanto aos pedidos de regime especial.

§2º. O requerimento poderá ser protocolado por qualquer pessoa que esteja de posse do atestado médico do discente. **(Nova redação conforme deliberação do Conselho Superior da Faculdade Metropolitana da Amazônia, em reunião ocorrida em 10 de dezembro de 2012)**

Art. 69. O regime especial estender-se-á, também, à licença maternidade, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, comprovados mediante atestado médico, poderá ser ampliado o período de licença, antes e depois do parto. **(Nova redação conforme deliberação do Conselho Superior da Faculdade Metropolitana da Amazônia, em reunião ocorrida em 10 de dezembro de 2012)**

Art. 70. A ausência às atividades escolares, durante o regime especial, será compensada por exercícios domiciliares, com acompanhamento dos docentes das respectivas disciplinas do curso, realizados de acordo com o plano fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do discente, e apresentados nos prazos estabelecidos pela IES.

§1º O docente, ao elaborar o plano de estudo, a que se refere este artigo, levará em conta a sua duração, para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo ensino-aprendizagem, nesse regime, conforme a legislação em vigor.

§2º A realização dos exercícios domiciliares não isenta o discente das verificações de rendimento previstas nesta Resolução, as quais serão realizadas nas datas e prazos compatíveis com as especificidades de cada caso. **(Nova redação**

**conforme deliberação do Conselho Superior da Faculdade Metropolitana da Amazônia, em reunião ocorrida em 10 de dezembro de 2012)**

Art. 71. Ao discente que esteja sob o regime de exercícios domiciliares é permitida a realização das avaliações bimestrais, e substitutiva, ocorridas durante esse período, desde que o mesmo realize os trabalhos do exercício domiciliar. **(Nova redação conforme deliberação do Conselho Superior da Faculdade Metropolitana da Amazônia, em reunião ocorrida em 10 de dezembro de 2012)**

Art. 72. Os discentes que forem convocados para integrar Conselho de Sentença em Tribunal de Júri, serviço militar obrigatório ou serviço eleitoral, assim como aqueles que participarem de competições oficiais, com a devida comprovação, terão atendimento especial, na forma da legislação vigente. **(Nova redação conforme deliberação do Conselho Superior da Faculdade Metropolitana da Amazônia, em reunião ocorrida em 10 de dezembro de 2012)**

## CAPÍTULO XI

### DAS TRANSFERÊNCIAS

Art.73. Os pedidos de transferência deverão ser formalizados no Setor de Protocolo, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, com a documentação necessária, e deve obedecer criteriosamente ao estabelecido no Regimento da FAMAZ:

I – Não serão aceitos pedidos de transferência de discentes que já tenham cursado mais de quarenta por cento da carga horária em seu curso de origem.

II – caberá à Coordenadoria de Curso analisar os programas das disciplinas, indicando a dispensa ou necessidade de adaptação para integralização plena do currículo do curso;

III – o discente transferido deverá cumprir, regularmente, as demais disciplinas e a carga horária total do curso, para integralizar plenamente o currículo do curso.

Parágrafo único. É vedada a transferência interna. O discente regularmente matriculado em cursos de graduação da FAMAZ somente poderá ingressar em outro curso de graduação da FAMAZ, mediante a participação e aprovação em processo seletivo, conforme os termos e prazos do edital de processo seletivo em vigor. **(Nova redação conforme deliberação do Conselho Superior da Faculdade Metropolitana da Amazônia, em reunião ocorrida em 10 de dezembro de 2012)**

## CAPÍTULO XII

### DAS MUDANÇAS DE TURNO E UNIDADE DE ENSINO

Art. 74. A solicitação de mudança de turno ou unidade de ensino deverá ser formalizada no Setor de Protocolo, obedecendo aos prazos fixados no Calendário Acadêmico.

§1º Ao discente que comprovar vínculo empregatício, será permitida a transferência de turno/unidade de ensino no decorrer do semestre letivo, desde que requerida até dez dias úteis após o início do vínculo, ficando, no entanto, condicionada à existência de vaga.



§2º Não serão permitidas transferências de turno ou unidade de ensino no intervalo de tempo de quinze dias antes a quinze dias após o período de avaliações fixado no Calendário Acadêmico.

§3º A transferência de turno/unidade de ensino será concretizada somente após o deferimento da solicitação pela autoridade acadêmica competente. **(Nova redação conforme deliberação do Conselho Superior da Faculdade Metropolitana da Amazônia, em reunião ocorrida em 10 de dezembro de 2012)**

### CAPÍTULO XIII

#### DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 75. O discente poderá solicitar trancamento de matrícula por até quatro semestres letivos, consecutivos, desde que esteja em dia com suas obrigações contratuais, financeiras e acadêmicas.

§1º Ao discente do 1º período não será concedido o trancamento de matrícula, salvo nos casos previstos em Lei.

§2º A solicitação de trancamento de matrícula obedecerá os prazos fixados na Calendário Acadêmico. **(Nova redação conforme deliberação do Conselho Superior da Faculdade Metropolitana da Amazônia, em reunião ocorrida em 10 de dezembro de 2012)**

### CAPÍTULO XIV

#### DA REVISÃO DE PROVA, REGISTRO DE NOTA E RETIFICAÇÃO DE NOTA E FALTAS

Art. 76 Ficam definidas as situações “revisão de prova”, “registro de nota” e “retificação de nota e faltas”, nos seguintes termos:

- a) revisão de prova – quando o discente discorda da correção da avaliação;
- b) registro de nota – quando a nota da avaliação não está registrada no sistema acadêmico;
- c) retificação de nota e faltas – quando a nota ou o número de faltas registrados no sistema acadêmico divergem dos números documentados. **(Nova redação conforme deliberação do Conselho Superior da Faculdade Metropolitana da Amazônia, em reunião ocorrida em 10 de dezembro de 2012)**

Art. 77. O discente poderá solicitar revisão de prova ao professor da disciplina, devendo identificar a questão a ser revisada e fundamentar seu pedido.

§1º. O docente pode manter ou alterar a nota da prova, devendo, sempre, fundamentar sua decisão. Compete à Direção Geral analisar a decisão para ratificá-la ou não, de acordo com os critérios acadêmico-pedagógicos, em vigor.

§2º. O discente poderá, em grau final de recurso, solicitar revisão ao Colegiado de Curso, no prazo de trinta dias, contados a partir do último dia letivo estabelecido no calendário acadêmico de cada semestre. **(Nova redação conforme deliberação do Conselho Superior da Faculdade Metropolitana da Amazônia, em reunião ocorrida em 10 de dezembro de 2012)**

Art. 78. O discente poderá requerer o registro ou a retificação de lançamento de nota ou faltas junto à Central de Atendimento, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, anexando, no caso de registro ou retificação de nota, a prova original. **(Nova redação conforme deliberação do Conselho Superior da Faculdade Metropolitana da Amazônia, em reunião ocorrida em 10 de dezembro de 2012)**

## CAPÍTULO XV

### DOS PRAZOS

Art. 79. Ficam estabelecidos os prazos para o cumprimento dos direitos e deveres acadêmicos, requeridos junto ao Setor de Protocolo desta IES, conforme itens abaixo discriminados:

I – revisão de prova – requerida pelo discente, devidamente fundamentada, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da divulgação do resultado da avaliação pelo professor, em sala de aula, conforme data registrada na ata de notas, anexando o original da prova;

II – exercícios domiciliares – requeridos pelo discente, no prazo de até oito dias úteis a contar do início do período previsto no atestado médico. Esse atestado deverá ser de período igual ou superior a oito dias corridos. Em caso de licença maternidade, os exercícios domiciliares deverão ser requeridos no oitavo mês de gestação, ou conforme o previsto no parágrafo único do artigo 18 desta Resolução;

III – dependência – o discente regularmente matriculado que precise cursar disciplina em dependência, por reprovação e/ou adaptação, poderá solicitá-la no período estipulado no Calendário Acadêmico, nos termos das normas específicas. O cancelamento da dependência poderá ser requerido pelo discente ou por seu contratante em até quinze dias úteis a contar da data da solicitação da disciplina;

IV – mudança de turno/ unidade de ensino – ao discente que comprovar vínculo empregatício, e requerer até dez dias úteis após o início do vínculo, será permitida a transferência de turno/unidade de ensino, ficando condicionada a mudança à existência de vaga e ao atendimento do que determina o parágrafo 2º, do Art. 23 desta Resolução;

V - trancamento de Curso - o discente, o contratante ou seu representante legal poderá requerer o trancamento, pelo prazo de até quatro semestres, respeitando o prazo máximo de integralização do curso, solicitando junto ao Setor de Protocolo, no período estabelecido no Calendário Acadêmico;

VI – atividades complementares:

a) da solicitação de registro – o discente poderá solicitar o registro de atividades complementares no Setor de Protocolo, até sessenta dias antes da respectiva data definida para a colação de grau do solicitante. **(Nova redação conforme deliberação do Conselho Superior da Faculdade Metropolitana da Amazônia, em reunião ocorrida em 10 de dezembro de 2012)**

## CAPÍTULO XVI

### DO EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 80. Os discentes que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração do seu curso, de acordo com a legislação e normas vigentes. **(Nova redação conforme deliberação do Conselho Superior da Faculdade Metropolitana da Amazônia. em reunião ocorrida em 10 de dezembro de 2012)**

## **CAPÍTULO XVII**

### **DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS**

Art. 81. O estágio supervisionado, quando integrante do currículo do curso, consta de atividades de práticas pré-profissionais, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

Parágrafo único. Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo pleno do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades. **(Nova redação conforme deliberação do Conselho Superior da Faculdade Metropolitana da Amazônia. em reunião ocorrida em 10 de dezembro de 2012)**

Art. 82. As normas gerais para o estágio supervisionado são disciplinadas pelo COSUP.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho de Curso, mediante proposta do Coordenador de Curso, expedir as normas específicas do estágio supervisionado do respectivo Curso. **(Nova redação conforme deliberação do Conselho Superior da Faculdade Metropolitana da Amazônia. em reunião ocorrida em 10 de dezembro de 2012)**

## **CAPÍTULO XVIII**

### **DOS TRABALHOS DE GRADUAÇÃO**

Art. 83. O trabalho de graduação pode ser exigido, quando constar do currículo do curso e definido no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. Cabe ao COSUP fixar as normas para a escolha do tema, a elaboração, apresentação e avaliação do trabalho referido neste artigo. **(Nova redação conforme deliberação do Conselho Superior da Faculdade Metropolitana da Amazônia. em reunião ocorrida em 10 de dezembro de 2012)**

## **TÍTULO V**

### **DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO CORPO DOCENTE**

Art. 84. O corpo docente é constituído por todos os professores permanentes da Faculdade. **(Nova redação conforme deliberação do Conselho Superior da Faculdade Metropolitana da Amazônia. em reunião ocorrida em 10 de dezembro de 2012)**

Parágrafo único. Aplica-se este Capítulo, no que couber, aos professores do ensino técnico, que são regidos, ainda, pelo Plano de Carreira Docente do Ensino

Técnico. **(Resolução nº 05/2013 do Conselho Superior da Faculdade Metropolitana da Amazônia, de 13 de dezembro de 2013).**

Art. 85. Os professores são contratados pela Mantenedora, por indicação do Diretor Geral, segundo o regime das leis trabalhistas e na forma prevista no Plano de Carreira Docente.

Parágrafo único. A título eventual e por tempo estritamente determinado, a Faculdade pode dispor do concurso de professores visitantes ou colaboradores, aos quais ficam resguardados os direitos e deveres da legislação trabalhista. **(Nova redação conforme deliberação do Conselho Superior da Faculdade Metropolitana da Amazônia, em reunião ocorrida em 10 de dezembro de 2012)**

Art. 86. A admissão de professor é feita mediante seleção procedida pela coordenadoria do curso a que pertença a disciplina e homologada pelo Diretor Geral da Faculdade, observados os seguintes critérios:

I - além da idoneidade moral do candidato, são considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada;

II - constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação, correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada.

Parágrafo único. Os demais critérios são os constantes do Plano de Carreira Docente e os fixados pelo MEC. **(Nova redação conforme deliberação do Conselho Superior da Faculdade Metropolitana da Amazônia, em reunião ocorrida em 10 de dezembro de 2012)**

Art. 87. Cabe ao professor:

I - participar da elaboração do projeto pedagógico e institucional da Faculdade;

II - elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou atividade, submetendo-o à aprovação do Conselho de Curso, por intermédio da coordenadoria respectiva;

III - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;

IV - registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;

V - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

VI - fornecer, ao setor competente, as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, bem como a frequência dos alunos, dentro dos prazos fixados pela Diretoria;

VII - observar o regime disciplinar da Faculdade;

VIII - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

IX - recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

X - comparecer a reuniões e solenidades programadas pela Direção da Faculdade e seus órgãos colegiados;

XI - responder pela ordem na turma para a qual estiver lecionando, pelo uso do material e pela sua conservação;

XII - orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;

XIII - planejar e orientar pesquisas, estudos e publicações;

XIV - não defender idéias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrariem este Regimento e as leis;

XV - comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário, por convocação da coordenadoria do curso ou da direção da Faculdade;

XVI - elaborar, quando convocado, questões para os processos seletivos, aplicar as provas e fiscalizar a sua realização;

XVII - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Parágrafo único. A frequência do professor é obrigatória, nos termos da legislação vigente. **(Nova redação conforme deliberação do Conselho Superior da Faculdade Metropolitana da Amazônia, em reunião ocorrida em 10 de dezembro de 2012)**

## CAPÍTULO II

### DO CORPO DISCENTE

Art. 88. Constituem o corpo discente da Faculdade os alunos regulares e os alunos não regulares, duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§1º Aluno regular é o matriculado em curso sequencial de formação específica, de graduação, incluindo o de tecnologia, mestrado ou doutorado.

§ 2º Aluno não regular é o inscrito em curso sequencial de complementação de estudos, de especialização, aperfeiçoamento ou de extensão.

Art. 89. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I - cumprir o calendário escolar;

II - frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

III - utilizar os serviços da biblioteca, laboratório e outros serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;

IV - votar e poder ser votado nas eleições dos órgãos de representação estudantil;

V - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

VI - observar o regime disciplinar e comportar-se, de acordo com princípios éticos condizentes;

VII - zelar pelo patrimônio da Faculdade ou colocado à disposição desta pela Mantenedora;

VIII - efetuar o pagamento, nos prazos fixados, dos encargos educacionais. **(Nova redação conforme deliberação do Conselho Superior da Faculdade Metropolitana da Amazônia, em reunião ocorrida em 10 de dezembro de 2012)**

Art. 90. O corpo discente dos cursos de graduação da FAMAZ tem como órgão de representação o Diretório Central e cada curso pode constituir o Diretório ou Centro Acadêmico, regidos por estatuto próprio, elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente. **(Nova redação conforme Resolução nº 05/2013 do Conselho Superior da Faculdade Metropolitana da Amazônia, de 13 de dezembro de 2013).**

Parágrafo único. Os diretórios ou centros acadêmicos podem ser organizados por curso. **(Nova redação conforme deliberação do Conselho Superior da Faculdade Metropolitana da Amazônia, em reunião ocorrida em 10 de dezembro de 2012)**

Art. 91. A Faculdade pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo COSUP e aprovada pela Diretoria.

Art. 92. A Faculdade pode instituir Monitoria, sendo os monitores selecionados pela coordenadoria de curso e designados pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. No processo de seleção deve ser levado em consideração o rendimento satisfatório do candidato, na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e extensão. **(Nova redação conforme deliberação do Conselho Superior da Faculdade Metropolitana da Amazônia, em reunião ocorrida em 10 de dezembro de 2012).**

### CAPÍTULO III

#### DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 93. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços administrativos e técnicos de apoio necessários ao normal funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão. **(Nova redação conforme deliberação do Conselho Superior da Faculdade Metropolitana da Amazônia, em reunião ocorrida em 10 de dezembro de 2012)**

Art. 94. A Faculdade zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus empregados. **(Nova redação conforme deliberação do Conselho Superior da Faculdade Metropolitana da Amazônia, em reunião ocorrida em 10 de dezembro de 2012)**

Art. 95. Os servidores não-docentes são contratados sob o regime da legislação trabalhista, estando sujeitos, ainda, ao disposto neste Regimento, no Estatuto da Mantenedora e nas demais normas expedidas pelos órgãos da administração superior da Faculdade. **(Nova redação conforme deliberação do**

**Conselho Superior da Faculdade Metropolitana da Amazônia. em reunião ocorrida em 10 de dezembro de 2012)**

## TÍTULO VI

### DO REGIME DISCIPLINAR

#### CAPÍTULO I

##### DO REGIME DISCIPLINAR GERAL

Art. 96. O ato de matrícula de aluno ou de investidura de profissional em cargo ou função docente ou técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento e baixadas pelos órgãos competentes e pelas autoridades que deles emanam. **(Nova redação conforme deliberação do Conselho Superior da Faculdade Metropolitana da Amazônia. em reunião ocorrida em 10 de dezembro de 2012)**

Art. 97. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor do bem moral, cultural ou material atingido;

§ 2º Ao acusado é sempre assegurado amplo direito de defesa.

§ 3º A aplicação a aluno, docente ou pessoal não-docente de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, é precedida de processo disciplinar, instaurado pelo Diretor Geral.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator está obrigado ao ressarcimento. **(Nova redação conforme deliberação do Conselho Superior da Faculdade Metropolitana da Amazônia. em reunião ocorrida em 10 de dezembro de 2012)**

Art. 98. Os membros da comunidade acadêmica devem cooperar ativamente para o cumprimento da legislação educacional e deste Regimento, contribuindo para a manutenção da ordem disciplinar da Faculdade. **(Nova redação conforme deliberação do Conselho Superior da Faculdade Metropolitana da Amazônia. em reunião ocorrida em 10 de dezembro de 2012)**

#### CAPÍTULO II

##### DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 99. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - advertência, oral e sigilosa, por negligência no exercício da função docente;
- II - repreensão, por escrito, por falta de cumprimento dos deveres docentes;

III - suspensão, no caso de dolo ou culpa, na falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta punida com repreensão;

IV - dispensa por:

- a) incompetência didático-científica;
- b) ausência a vinte e cinco por cento ou mais das aulas e exercícios programados;
- c) descumprimento do programa da disciplina a seu cargo;
- d) desídia no desempenho das respectivas atribuições;
- e) prática de ato incompatível com a ética, a moral e os bons costumes;
- f) reincidência nas faltas previstas no item III deste artigo;
- g) faltas previstas na legislação pertinente.

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades:

- a) de advertência, o Coordenador do Curso;
- b) de repreensão e suspensão, o Diretor Geral;
- c) de dispensa de professor ou pessoal não-docente, a Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

§ 2º Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da de desligamento de aluno, cabe recurso com efeito suspensivo ao COSUP. **(Nova redação conforme deliberação do Conselho Superior da Faculdade Metropolitana da Amazônia, em reunião ocorrida em 10 de dezembro de 2012)**

### CAPÍTULO III

#### DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 100. Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão;
- IV - desligamento.

Parágrafo único. A pena de suspensão implica na consignação de ausência do aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando impedido de frequentar as dependências da Faculdade. **(Nova redação conforme deliberação do Conselho Superior da Faculdade Metropolitana da Amazônia, em reunião ocorrida em 10 de dezembro de 2012)**

Art. 101. Na aplicação de sanções disciplinares, são considerados os seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa;



III - valor e utilidade de bens atingidos;

Parágrafo único. Conforme a gravidade da infração, as penas de suspensão e desligamento podem ser aplicadas independente da primariedade do infrator. **(Nova redação conforme deliberação do Conselho Superior da Faculdade Metropolitana da Amazônia, em reunião ocorrida em 10 de dezembro de 2012)**

Art. 102. São competentes para aplicação das penalidades:

I - de advertência, o Coordenador do Curso;

II - de repreensão, suspensão e desligamento, o Diretor Geral;

§ 1º A aplicação de sanção, que implique em desligamento das atividades acadêmicas, é precedida de processo disciplinar.

§ 2º A comissão de processo é formada de, no mínimo, três membros da comunidade acadêmica, sendo dois professores e um servidor não-docente, designados pelo Diretor Geral.

§ 3º A autoridade competente para a imposição de penalidade pode agir pelo critério da verdade sabida, nos casos em que o membro do corpo discente tiver sido apanhado em flagrante pelo seu professor ou outro superior hierárquico, na prática de falta disciplinar e desde que a pena a ser aplicada seja de advertência, repreensão ou suspensão. **(Nova redação conforme deliberação do Conselho Superior da Faculdade Metropolitana da Amazônia, em reunião ocorrida em 10 de dezembro de 2012)**

Art. 103. É cancelado o registro das sanções previstas neste Regimento se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não tiver incorrido em reincidência. **(Nova redação conforme deliberação do Conselho Superior da Faculdade Metropolitana da Amazônia, em reunião ocorrida em 10 de dezembro de 2012)**

Art. 104. As penas previstas neste Regimento são aplicadas da forma seguinte:

I - advertência, na presença de duas testemunhas:

a) por desrespeito a qualquer membro da administração da Faculdade ou da Mantenedora;

b) por perturbação da ordem no recinto da Faculdade;

c) por desobediência às determinações de qualquer membro do corpo docente, ou da administração da Faculdade;

d) por prejuízo material ao patrimônio da Mantenedora, da Faculdade ou do Diretório ou Centro Acadêmico, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos;

II - repreensão, por escrito:

a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;

b) por ofensa ou agressão a membros da comunidade acadêmica;

c) por injúria a qualquer membro da comunidade acadêmica;

d) por referências descorteses ou desabonadoras a colegas, aos dirigentes ou professores e servidores da Faculdade.

III - suspensão:

- a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
- b) por ofensa ou agressão grave a membro da comunidade acadêmica;
- c) pelo uso de meio fraudulento nos atos escolares;
- d) por aplicação de trotes a alunos novos, que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais;
- e) por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração, no local próprio;
- f) por desobediência a este Regimento ou atos normativos baixados pelo órgão competente, ou a ordens emanadas pelos diretores, coordenadores ou professores, no exercício de suas funções.

IV – desligamento:

- a) na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- b) por ofensa grave ou agressão aos dirigentes, autoridades e funcionários da Faculdade ou a qualquer membro dos corpos docente e discente, da Mantenedora ou autoridades constituídas;
- c) por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;
- d) por improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos, devidamente comprovada em processo administrativo;
- e) por aliciamento ou incitação à deflagração de movimento que tenha por finalidade a paralisação das atividades escolares ou participação neste movimento;
- f) por participação em passeatas, desfiles, assembléias ou comícios que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação aos dirigentes ou integrantes da Faculdade ou da Mantenedora ou perturbação do processo educacional.

Parágrafo único. Havendo suspeita de prática de crime, o Diretor Geral deve providenciar, desde logo, a comunicação do fato à autoridade policial competente. **(Nova redação conforme deliberação do Conselho Superior da Faculdade Metropolitana da Amazônia, em reunião ocorrida em 10 de dezembro de 2012)**

Art. 105. O Diretor Geral pode indeferir o pedido de renovação de matrícula ao aluno que, durante o período letivo anterior, tiver incorrido nas faltas a que se refere o artigo anterior, devidamente comprovadas. **(Nova redação conforme deliberação do Conselho Superior da Faculdade Metropolitana da Amazônia, em reunião ocorrida em 10 de dezembro de 2012)**

## CAPÍTULO IV

### DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 106. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e, no que couber, o disposto no Capítulo II, deste Título.

§ 1º A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral, ressalvada a de dispensa ou rescisão contratual, de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

§ 2º É vedado a membro do corpo técnico-administrativo fazer qualquer pronunciamento envolvendo a responsabilidade da Faculdade, sem autorização do Diretor Geral. **(Nova redação conforme deliberação do Conselho Superior da Faculdade Metropolitana da Amazônia, em reunião ocorrida em 10 de dezembro de 2012)**

## TÍTULO VII

### DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 107. Ao concluinte de curso sequencial de formação específica, de graduação, incluindo o de tecnologia, e de pós-graduação, em níveis de doutorado ou mestrado, é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo único. Ao concluinte de curso sequencial, de pós-graduação, em níveis de especialização ou aperfeiçoamento, e de extensão é expedido certificado. **(Nova redação conforme deliberação do Conselho Superior da Faculdade Metropolitana da Amazônia, em reunião ocorrida em 10 de dezembro de 2012)**

Art. 108. Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor Geral, em sessão conjunta, pública e solene, do COSUP, na qual os diplomados prestarão o compromisso de praxe.

Parágrafo único. Ao concluinte que o requerer, o grau pode ser conferido em ato simples, na presença de três professores, em local e data determinados pelo Diretor Geral. **(Nova redação conforme deliberação do Conselho Superior da Faculdade Metropolitana da Amazônia, em reunião ocorrida em 10 de dezembro de 2012)**

Art. 109. A Faculdade confere as seguintes dignidades:

- I - Professor Emérito; e
- II - Professor Honoris Causa.

Parágrafo único. Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo COSUP, são conferidos em sessão solene e pública daquele colegiado, mediante entrega do respectivo diploma. **(Nova redação conforme deliberação do Conselho Superior da Faculdade Metropolitana da Amazônia, em reunião ocorrida em 10 de dezembro de 2012)**

## TÍTULO VIII

### DAS RELAÇÕES ENTRE A MANTENEDORA E A FACULDADE

Art. 110. O Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia é responsável pela Faculdade perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos e a sua autonomia didático-científica. **(Nova redação conforme deliberação do Conselho Superior da Faculdade Metropolitana da Amazônia, em reunião ocorrida em 10 de dezembro de 2012)**

Art. 111. Compete à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários e assegurando-lhe os suficientes fatores humanos e recursos financeiros. **(Nova redação conforme deliberação do Conselho Superior da Faculdade Metropolitana da Amazônia, em reunião ocorrida em 10 de dezembro de 2012)**

§ 1º A Mantenedora reserva-se a administração financeira, contábil e patrimonial da Faculdade, assim como a oferta dos serviços gerais de apoio à Faculdade.

§ 2º Dependem de aprovação da Mantenedora:

- a) o orçamento anual da Faculdade;
- b) a assinatura de convênios, contratos ou acordos;
- c) as decisões dos órgãos colegiados que importem em alteração de despesa ou de receita;
- d) a admissão, promoção, premiação, punição ou dispensa dos recursos humanos colocados à disposição da Faculdade;
- e) a criação ou extinção de cursos e o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas iniciais; e
- f) alterações regimentais. **(Nova redação conforme deliberação do Conselho Superior da Faculdade Metropolitana da Amazônia, em reunião ocorrida em 10 de dezembro de 2012)**

Art. 112. Compete à Mantenedora designar, na forma deste Regimento, o Diretor Geral, competindo-lhe, ainda, a contratação do pessoal docente e técnico-administrativo da Faculdade. **(Nova redação conforme deliberação do Conselho Superior da Faculdade Metropolitana da Amazônia, em reunião ocorrida em 10 de dezembro de 2012)**

Parágrafo único. Cabe ao Diretor Geral a designação dos ocupantes dos demais cargos ou funções de direção, chefia, coordenação ou assessoramento da Faculdade.

## TÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 113. Salvo disposição em contrário, o prazo para interposição de recursos é de seis dias letivos, contado da data da divulgação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 114. Os encargos educacionais, referentes às mensalidades, taxas e demais contribuições escolares, são fixados e arrecadados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Parágrafo único. As relações entre o aluno, a Faculdade e a sua Mantenedora, no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato, assinado entre o aluno ou seu responsável e a Mantenedora, obedecidos este Regimento e a legislação pertinente. **(Nova redação conforme deliberação do Conselho**

**Superior da Faculdade Metropolitana da Amazônia, em reunião ocorrida em 10 de dezembro de 2012).**

Art. 115. Este Regimento só pode ser alterado com a aprovação de dois terços dos membros do COSUP e essa alteração só se efetiva após aprovação do MEC.

§ 1º As alterações ou reformas do Regimento são de iniciativa do Diretor Geral ou mediante proposta, fundamentada, de dois terços dos membros do COSUP.

§ 2º As alterações ou reformas do currículo ou do regime escolar somente podem ser aplicadas no período letivo seguinte à data da aprovação.

Art. 116. A Coordenação de Atendimento Educacional Especializado – CAEE tem por finalidade apoiar, complementar e suplementar os serviços educacionais comuns, e possui as seguintes atribuições:

I. Realizar as atividades de complementação ou suplementação curricular específicas que constituem o AEE dos estudantes;

II. Atuar, de forma colaborativa com os professores dos diferentes cursos, visando à definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do estudante ao currículo e sua interação no grupo; o enriquecimento curricular, a compactação curricular, e/ou a aceleração de conteúdos ou de estudos, quando aplicável;

III. Promover as condições para a inclusão do estudante em todas as atividades acadêmicas;

IV. Informar a comunidade acadêmica acerca da legislação e normas educacionais vigentes que asseguram a inclusão educacional;

V. Preparar material específico para o uso do estudante no núcleo de acessibilidade e na sala de aula;

VI. Orientar o professor quanto à elaboração de materiais didático-pedagógicos que possam ser utilizados pelos estudantes nas atividades de salas de aula;

VII. Deliberar na interface com profissionais da saúde, professores e gestores institucionais, acerca do atendimento a ser dado a cada estudante, considerando a necessidade de atendimento diferenciado e a especificidade de cada caso;

VIII. Articular com os gestores institucionais e professores para que o Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC) e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) contemplem os pressupostos epistemológicos, filosóficos, legais e políticos da educação inclusiva;

IX. Articular as parcerias com a comunidade que possibilitem oferecer enriquecimento extracurricular em áreas não contempladas pelo currículo regular da instituição;

X. Elaborar critérios para a inclusão dos alunos com AH/SD nos projetos PIBIC, PIT e projetos de pesquisa;

XI. Promover parcerias com escolas de ensino fundamental e médio, assim como nas salas de recursos multifuncionais, NAAH/S e salas de recursos específicas para AH/SD, nas quais os alunos com AH/SD podem atuar como estagiários e colaboradores.

Parágrafo único: As atividades da Coordenação de Atendimento Educacional Especializado – CAAE serão desenvolvidas por equipe multidisciplinar cuja composição e regulamentação serão estabelecidas mediante Resolução do COSUP. **(Nova redação conforme Resolução nº 04/2013 do Conselho Superior da Faculdade Metropolitana da Amazônia, de 04 de outubro de 2013).**

Art. 117. Os alunos dos cursos técnicos de nível médio regem-se por regulamento próprio, aprovado pelo COSUP, aplicando-se, no que couber o disposto neste Regimento. **(Resolução nº 05/2013 do Conselho Superior da Faculdade Metropolitana da Amazônia, de 13 de dezembro de 2013).**

Art. 118. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo MEC.

Belém, PA, 13 de dezembro de 2013.

**SHEN PAUL MING JEN**

Diretor Geral

FAMAZ

**(Regimento consolidado pelo Conselho Superior da Faculdade Metropolitana da Amazônia, em reunião ocorrida em 10 de dezembro de 2013)**